Comércio Dr. Euvaldo Lodi", do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 23 de fevereiro de 1962.

[signature] Lei.

Registrada e publicada nesta Secretaria, nesta mesma data.

Albertina Plastino [illegible]

Lei nº 996, de 23 de fevereiro de 1.962.

Autoriza cooperação.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a cooperar na execução dos reparos da Estação Radiotelegráfica Estadual, local, até a quantia de Cr$ 29.950,00, de cujo serviço de comunicações também utiliza a Municipalidade.

Art. 2º - Para ocorrer ao pagamento da despêsa decorrente desta lei, fica aberto

o crédito especial de Cr$ 29.950,00.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 23 de fevereiro de 1962.

[signature]

[signature] - Sec.

Registrada, e publicada nesta Secretaria, nesta mesma data.

Albertina Plastino - aux.

Lei nº 997, de 23 de fevereiro de 1.962.

Eleva preços de aluguel de terrenos do patrimônio.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os preços de aluguel dos terrenos do patrimônio municipal, destinados a pastagens ou plantações de árvores frutíferas, passam a ser as seguintes:

Campos - por quarta ou fração Cr$ 500,00

Cultura ou meia cultura - por quarta ou fração Cr$ 1.000.00

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na